

OPERAÇÃO RESGATE: A MAIOR OPERAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO REALIZADA NO BRASIL

Maurício Krepsky Fagundes¹

Rafael Lopes de Castro²

1 Introdução. 2 Recursos necessários para a execução da operação. 3 Resultados Gerais da Operação Resgate. 4 Distribuição Geográfica da Operação Resgate. 5 Perfil dos Empregadores Fiscalizados. 6 Perfil dos Trabalhadores Resgatados. 7 Situações relevantes encontradas. 8 Conclusão. Referências. Anexo – fotos da operação.

RESUMO

A atuação interinstitucional no combate ao trabalho análogo ao de escravo é uma marca da Inspeção do Trabalho há 26 anos no Brasil, desde quando foi criado o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), coordenado por Auditores-Fiscais do Trabalho. Em janeiro de 2021, ocorreu a Operação Resgate, a maior força-tarefa já realizada no país com a finalidade de efetuar o resgate de trabalhadores em condições de escravidão contemporânea. Na medida em que replicou a boa-prática do GEFM em proporções nunca realizadas, a Operação Resgate possibilitou uma nova percepção do fenômeno das formas modernas de escravidão em pleno período da pandemia de COVID-19 no Brasil. A atuação conjunta e simultânea em vários pontos do país revelou, de forma inédita, a diversidade de trabalhadores vítimas da escravidão contemporânea, embora sob um mesmo prisma de vulnerabilidade social, e a similaridade das situações encontradas, sobretudo pelas condições degradantes de trabalho a que estavam submetidos os trabalhadores e trabalhadoras resgatadas. Além disso, a concentração de esforços indicou um caminho para alcançar metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.

Palavras-chave: Trabalho escravo. Inspeção do Trabalho. Operação Resgate.

¹ Auditor-Fiscal do Trabalho, graduado em Física (Universidade de Brasília), chefe da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE).

² Auditor-Fiscal do Trabalho, graduado em Direito (Universidade Federal da Juiz de Fora).

1 INTRODUÇÃO

O Brasil se vinculou a compromissos internacionais para erradicar o trabalho escravo, destacando-se, sem prejuízo de outros instrumentos, as Convenções da OIT 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n. 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto n.º 678/1992); todas plenamente compatíveis com a Carta Constitucional de 1988 e contendo dispositivos que preveem a adoção imediata de medidas de qualquer natureza (legislativas ou não) necessárias para a erradicação do trabalho escravo.

Ainda no âmbito de compromissos internacionais, há a meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU³, o Brasil necessita erradicar a escravidão moderna e o tráfico de pessoas até 2030 e assegurar a eliminação das piores formas de trabalho infantil até 2025.

Em novembro de 2020 se iniciou o planejamento daquela que viria a ser a maior operação de combate ao trabalho escravo realizada no país, composta pela Inspeção do Trabalho, Polícia Federal, Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública da União e Ministério Público Federal. O planejamento da operação envolveu os bancos de dados e informações da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (órgão pertencente à estrutura da Inspeção do Trabalho e a partir deste ponto identificado pela sigla DETRAE), do Núcleo de Repressão ao Trabalho Forçado (órgão pertencente à estrutura da Polícia Federal) e da Coordenadoria de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (órgão pertencente à estrutura do Ministério Público do Trabalho).

Foram selecionadas informações de inteligência e denúncias disponíveis na Inspeção do Trabalho, no Ministério Público do Trabalho e na Polícia Federal,

³ Assim dispõe o item 8.7: “Tomar medidas imediatas e eficazes para **erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas**, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e **até 2025** acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas” (grifo nosso). Disponível em < <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/8> > Acesso em 4 de jun. de 2021.

destacando-se como fontes externas de denúncia o Sistema Ipê⁴, Sistema Parda⁵ e o Disque 100, o Disque Direitos Humanos do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH). Todas essas informações foram analisadas em várias rodadas de reuniões virtuais entre as três instituições, a fim de se definir quais seriam os casos com informações consistentes e possíveis de fiscalização na Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo de 2021 (25 a 29/1/2021).

Um dos objetivos do operativo foi a realização de ações fiscais em todas as unidades da federação que contassem com demandas e denúncias de trabalho análogo ao escravo. Ao todo, foram realizadas 128 fiscalizações distribuídas em 22 unidades da federação. A partir das fiscalizações, foram apurados os resultados das competências de cada uma das instituições, ou seja, número de trabalhadores resgatados, valores verbas rescisórias pagas e autos de infração lavrados pela Inspeção do Trabalho; número de prisões efetuada e mandados de busca cumpridos pela Polícia Federal; e número de termos de ajustamento de conduta e número de ações civis públicas impetradas pelo Ministério Público do Trabalho.

Buscamos trazer um panorama geral da operação e os resultados dela obtidos pela Inspeção do Trabalho. Inicialmente, abordaremos quais foram os recursos necessários à Inspeção do Trabalho para a execução do operativo (capítulo 2), para então passar aos resultados das fiscalizações.

Os resultados das fiscalizações, divididos em cinco capítulos, permitem a visualização de valores globais e totalizados a nacionalmente (capítulo 3) ou por unidades da federação (capítulo 4), sobre o número de inspeções, de resgates, de trabalhadores alcançados e resgatados e outros. Foi também realizada uma análise do perfil dos empregadores com constatação do trabalho análogo ao escravo (capítulo 5), assim como dos trabalhadores resgatados, com dados sobre raça, sexo, naturalidade, faixa etária, escolaridade e ocupação desempenhada (capítulo 6).

Ao final, um destaque é feito sobre situações relevantes e indicadoras de extrema vulnerabilidade social encontradas nas inspeções, como os casos de trabalho

⁴ O Sistema Ipê é o único sistema de recebimento de denúncias da sociedade exclusivo para denúncias de trabalho escravo. O acesso ao Sistema Ipê está disponível por meio do link <https://ipe.sit.trabalho.gov.br/>.

⁵ O acesso ao Sistema Parda é feito pelo link <https://mpt.mp.br/pgt/servicos/servico-denuncie>.

análogo ao escravo de crianças e adolescentes, de indígenas, de pessoas com deficiência, de idosos, de imigrantes e outros (capítulo 7).

Foi também acrescentado um anexo fotográfico, que contém imagens de cada uma das inspeções que resultaram em resgate de trabalhadores, objetivando compartilhar com o leitor um pouco da realidade confrontada pelos Auditores-Fiscais do Trabalho durante os procedimentos de verificação física.

2 RECURSOS DISPONIBILIZADOS PARA A OPERAÇÃO RESGATE

Para a viabilização das 128 fiscalizações distribuídas em 22 unidades da federação, desenvolvidas no bojo da Operação Resgate, a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho realizou um esforço de mobilização de efetivo e recursos sem precedentes na história do combate ao trabalho escravo no Brasil. Diferentemente das operações das equipes do Grupo Móvel e das ações das unidades regionais da Inspeção do Trabalho, que obedecem a calendários próprios, a Operação Resgate representou um esforço simultâneo de todas as equipes disponíveis do país.

Além da disponibilização de cinco equipes coordenadas pela DETRAE, que atuaram nos estados do Acre, do Mato Grosso, do Pará, da Paraíba, do Rio Grande do Norte e de Santa Catarina, a operação contou com outras 22 equipes organizadas e compostas por Auditores-Fiscais do Trabalho lotados nas Superintendências Regionais dos seguintes estados: Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Sergipe, São Paulo e Tocantins. Assim, o efetivo total mobilizado pela SIT foi de 101 Auditores-Fiscais do Trabalho.

O deslocamento de todo esse efetivo aos respectivos locais de fiscalização, muitas vezes em regiões isoladas e inóspitas do país, demandou igual esforço da administração, sendo gastos pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho um total de R\$ 525.600 de despesas correntes, principalmente para custeio de passagens aéreas, de combustível para deslocamento terrestre e de diárias de viagem para auditores-fiscais do trabalho e motoristas oficiais.

Longe de indicar alto dispêndio de recursos, destacamos que a atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho combate a informalidade, regularizando os vínculos de

emprego, gerando recolhimentos à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), supera os custos das operações realizadas. Pode se perceber pelos resultados obtidos tanto na recuperação de recursos da União, quanto de aplicação de multas, além da realização de direitos trabalhistas no âmbito administrativo, sem necessidade de judicialização, ao mesmo tempo em os empregadores são orientados sob aspectos trabalhistas, principalmente de saúde e segurança do trabalho.

Por outro lado, os números expostos representam o compromisso e o empenho do Estado Brasileiro no combate e na busca pela erradicação do trabalho em condições análogas às de escravo.

3 RESULTADOS GLOBAIS DA OPERAÇÃO RESGATE

3.1 TOTAL DE AÇÕES REALIZADAS

A Inspeção do Trabalho, por meio da DETRAE e das Superintendências Regionais do Trabalho, e em conjunto com as demais instituições participantes, realizou um total de 128 ações fiscais distribuídas em 22 estados da federação. Em todos os casos as ações fiscais foram originadas de situações com indícios de trabalho análogo ao escravo, seja por meio de planejamento fiscal, seja por apuração de denúncias recebidas de canais públicos, como o Sistema Ipê⁶.

O Sistema Ipê foi criado pela Inspeção do Trabalho em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) para gerenciar as denúncias de trabalho escravo com base nos indicadores de casos de escravidão contemporânea previstos na Instrução Normativa SIT nº 139/2018. Os indicadores constantes de cada denúncia ou informação são subsídios para que a DETRAE tome decisão para priorizar as atividades de fiscalização.

⁶ <https://ipe.sit.trabalho.gov.br>

Os empregadores fiscalizados passaram por rigorosas auditorias, sendo constatado trabalho análogo ao escravo em 20 dos 128 fiscalizados, o que corresponde a 16% do total ([tabela 1](#)). Recordando que foram fiscalizadas apenas situações com indícios de trabalho análogo ao escravo, o resultado demonstra a seriedade das auditorias realizadas pela Inspeção do Trabalho no enquadramento dessa hipótese legal.

Os Auditores-Fiscais do Trabalho igualmente verificaram a ocorrência de tráfico de pessoas para fins de exploração laboral, com destaques para as situações em que o trabalhador é aliciado mediante fraude ou abuso com o intuito de submetê-lo às condições análogas à escravidão ou qualquer tipo de servidão.

Somaram dois os casos de tráfico de pessoas para fins de exploração laboral (1,6% do total das fiscalizações, vide [tabela 1](#) abaixo), ambos ocorridos em São Paulo. Uma das situações recaiu sobre imigrantes bolivianos trabalhando em oficinas de costura, enquanto a outra sobre migrantes nordestinos na atividade de comércio varejista. Em ambos os casos, a vulnerabilidade dos trabalhadores, tanto na origem como no destino, foi determinante para a aceitação de trabalho em condições abusivas.

As equipes de fiscalização mapearam igualmente as ocorrências de terceirização de serviços em desacordo com a Lei n.º 6.019/74 e alterações. Em 8 auditorias (6% dos casos, vide [tabela 1](#)) houve a constatação de terceirização irregular.

Tabela 1: resultados globais da Operação Resgate em resgates de trabalhadores, tráficos de pessoas e terceirização ilícita.

Ações com constatação de	Sim	Não
trabalhadores em condições análogas às de escravo	20 (15,63%)	108 (84,38%)
trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas para fins de exploração laboral	2 (1,56%)	126 (98,44%)
terceirização ilícita – em desacordo com a Lei n.º 6.019/74 e alterações	8 (6,25%)	120 (93,75%)

Fonte: Elaborada pelos autores, 2021.

3.2 TOTAL DE TRABALHADORES ENCONTRADOS

3.2.1 Trabalhadores em situação de trabalho análogo ao escravo e trabalhadores em situação de informalidade

Ao realizar determinada fiscalização, a Inspeção do Trabalho verifica direitos individuais e coletivos trabalhistas, com impacto na situação jurídica dos trabalhadores em questão, ainda que não haja a ocorrência de trabalho análogo ao escravo. São considerados alcançados todos os trabalhadores cuja regularidade de seus direitos foi objeto de verificação pela Inspeção do Trabalho.

Assim, mesmo nos casos em que não se verificou trabalho análogo ao escravo, a Inspeção do Trabalho conferiu a regularidade dos demais direitos trabalhistas dos trabalhadores das empresas auditadas, como férias, pagamento de salários, descanso, cumprimento das normas de segurança, recolhimento do FGTS, dentre outros.

Em suas 128 fiscalizações, a Inspeção do Trabalho alcançou um total 1.406 trabalhadores, constatando que 55% destes (785) estavam sem o devido registro do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e 9,6% (136) foram submetidos a condições análogas à escravidão, conforme [tabela 3](#), abaixo.

Quando consideradas apenas as ações com constatação de trabalho análogo à escravidão, todos os empregadores foram igualmente flagrados em infração por ausência de registro de empregados (informalidade).

3.2.2 Trabalhadores imigrantes

Dentre os trabalhadores imigrantes indocumentados, destacam-se os de origem chinesa, cubana, boliviana e paraguaia, num total de 59 pessoas.

Os trabalhadores imigrantes foram encontrados em fiscalizações ocorridas nos estados de São Paulo e do Paraná, trabalhando em atividades de fabricação de produtos de madeira, obras de infraestrutura, reciclagem de plásticos, reparação de automóveis e oficinas de costura.

Dos 59 imigrantes encontrados em situação irregular, 5 bolivianos foram submetidos a trabalho análogo ao escravo ([tabela 3](#)), situação constatada em fiscalização ocorrida em São Paulo, no setor de confecção de roupas ([Inspeção 19](#)). Dados étnicos e sociais destes trabalhadores constam da [tabela 2](#), a seguir:

Tabela 2: Dados étnicos e sociais dos trabalhadores imigrantes resgatados.

Gênero	Idade Na Data Do Resgate	Grau Instrução	Ocupação CBO Atual	Raça Requerente
Feminino	30	Ens. Médio Incompl	Costureiro Na Confecção Em Serie	Pessoa Que Se Enquadrar Como De Raça Amarela (De Origem Japonesa, Chinesa, Coreana, Etc.)
Feminino	22	Ens. Médio Incompl	Costureiro Na Confecção Em Serie	Pessoa Que Se Enquadrar Como De Raça Amarela (De Origem Japonesa, Chinesa, Coreana, Etc.)
Feminino	20	Ens. Médio Incompl	Costureiro Na Confecção Em Serie	Pessoa Que Se Enquadrar Como De Raça Amarela (De Origem Japonesa, Chinesa, Coreana, Etc.)
Masculino	33	Ens. Médio Completo	Costureiro Na Confecção Em Serie	Pessoa Que Se Enquadrar Como Parda Ou Se Declarar Como Mulata, Cabocla, Cafuza, Mameluca Ou Mestiça De Preto Com Pessoa De Outra Cor Ou Raça
Masculino	23	Ens. Médio Incompl	Costureiro Na Confecção Em Serie	Pessoa Que Se Enquadrar Como De Raça Amarela (De Origem Japonesa, Chinesa, Coreana, Etc.)

Fonte: Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho, 2021.

3.2.3 Trabalho Infantil

Trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo possuem um ciclo de vulnerabilidade social, em que o trabalho infantil leva ao trabalho escravo, gerando famílias em situação de vulnerabilidade e mais propensas ao trabalho infantil.

De acordo com as convenções internacionais ratificadas pelo Brasil e com o nosso direito interno, considera-se trabalho infantil todo o trabalho de pessoa com menos de dezoito anos que seja prestado fora das estritas hipóteses legais em que é admitido.

Há, igualmente por definição em convenções internacionais e no direito interno, a conceituação das piores formas de trabalho infantil, consistindo em uma forma ainda mais gravosa de violação de direitos, dentre as quais se encontra “todas as formas de escravidão ou práticas análogas, tais como venda ou tráfico, cativo ou sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou obrigatório” (art. 4º, inciso I, do Decreto n.º 6.481/2008). Portanto, o trabalho escravo infantil é modalidade enquadrada na lista TIP (lista das piores formas de trabalho infantil).

A Operação Resgate encontrou um total de 15 adolescentes em situação de trabalho infantil nos estados de São Paulo, Goiás, Espírito Santo, Santa Catarina, Maranhão, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul, nas atividades de serviços domésticos, cultivo de laranja, cultivo de tomate, extração de madeira, comércio, horticultura, fabricação de tijolos, criação de gado para corte, criação de gado para leite e cultivo de soja.

Deste total, [oito foram encontrados em situação de trabalho escravo](#) nos setores do cultivo de laranja (GO), fabricação de tijolos (MG) e cultivo de soja (MS). A proporção entre os casos de trabalho infantil e trabalho escravo infantil foi inserida na [tabela 3](#), a seguir:

Tabela 3: Situação dos trabalhadores cujos direitos foram alvo de verificação durante a Operação Resgate.

Situação dos trabalhadores	Valor absoluto	Percentual em relação ao total de trabalhadores alcançados (1.406)
trabalhadores alcançados pela Inspeção do Trabalho	1.406	100%
Total de trabalhadores sem registro da relação de emprego	785	55,83%

Trabalhadores imigrantes sem registro da relação de emprego	59	4,20%
Crianças e Adolescentes em situação de trabalho infantil (exceto trabalho análogo ao escravo)	7	0,50%
Total de trabalhadores em situação de trabalho análogo ao escravo	136	9,67%
Trabalhadores imigrantes em situação de trabalho análogo ao escravo	5	0,36%
Crianças e Adolescentes em situação de trabalho análogo ao escravo	8	0,57%

Fonte: Elaborada pelos autores, 2021.

3.3 VERBAS RESCISÓRIAS PAGAS E DEVIDAS

O resgate de trabalhadores pela Inspeção do Trabalho implica na regularização seguida de encerramento do vínculo de trabalho. Assim, o trabalhador faz jus a verbas rescisórias, cumuladas com demais parcelas devidas e não prescritas do período de seu contrato de trabalho.

Após o cálculo das verbas rescisórias devidas, efetuado pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, o empregador é notificado para proceder o pagamento dentro do prazo assinalado. Em alguns casos, contudo, o empregador não pode ou não efetua o pagamento, ainda que regularmente notificado para tanto.

A Operação Resgate, em suas 20 fiscalizações que resultaram em resgate de trabalhadores, apurou um total de R \$963.146,11 em verbas rescisórias devidas, calculadas e notificadas pelos Auditores-Fiscais do Trabalho. Deste valor, R \$539.989,15 foram pagos pelos empregadores fiscalizados dentro do prazo assinalado. Portanto, 56% das verbas rescisórias notificadas foram pagas no prazo assinalado pela fiscalização, conforme [tabela 4](#).

Os valores que deixaram de ser pagos no prazo notificado pela Inspeção do Trabalho seguem para a judicialização, etapa feita por outras instituições, em especial o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União.

Tabela 4: valores notificados e pagos a título de verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados de situação análoga à escravidão.

Situação dos trabalhadores	Valor absoluto (em R\$)	Percentual em relação ao total notificado (1.406)
Total notificado	963.146,11	100%
Pagas no prazo notificado	539.989,15	56%
A pagar	423.156,96	44%

Fonte: Elaborada pelos autores, 2021.

3.4 AUTUAÇÕES

Respeitadas as hipóteses de aplicação do critério de dupla visita, as infrações verificadas pela Inspeção do Trabalho durante a ação fiscal são formalizadas em autos de infração.

Conforme informação prestada pelos coordenadores de campo das fiscalizações, havia a expectativa⁷ de lavratura de 697 autos de infração dentro das 128 ações fiscais da Operação Resgate, resultando, em média aritmética, um valor aproximado de 5 autos para cada fiscalização realizada.

Há, contudo, expressiva distinção na expectativa de autos de infração lavrados entre as ações com resgate de trabalhadores, se comparada com as demais. Nos casos de resgate alcançou-se a expectativa média de 13,8 autos de infração por fiscalização, enquanto nas ações em que não foi verificada a ocorrência de trabalho análogo ao escravo esse valor cai para apenas 3,73 ([gráfico 1](#)). Esta média, significativamente maior para as ações com resgate de trabalhadores, encontra explicação tanto nas piores condições de trabalho ali encontradas, o que resulta em maior número de violações das normas de proteções de trabalho, como no afastamento do critério de dupla visita que, como se verá a seguir, beneficiou 32,81%

⁷ O período de ações de campo da Operação Resgate apenas marcou o início das ações fiscais, que tiveram desdobramentos nos meses seguintes. A depender dos pontos a serem inspecionados na auditoria-fiscal, pode-se haver necessidade de lavratura de autos de infração após notificação para correção de irregularidades por parte do empregador.

dos empregadores fiscalizados – e apenas favorece empregadores que não exploram trabalhadores em condições análogas às de escravo, dentre outros requisitos.

Em valores absolutos, as fiscalizações com constatação de trabalho análogo ao escravo somaram 276 autos de infração, representando 38,31% de todas as autuações emitidas durante a Operação Resgate ([gráfico 2](#)).

Gráfico 1: média de autos de infração para as ações com constatação de trabalho análogo ao escravo e nas demais fiscalizações.



Fonte: Elaborado pelos autores, 2021.

Gráfico 2: participação das autuações em fiscalizações com constatação de trabalho análogo ao escravo sobre o total de autuações.

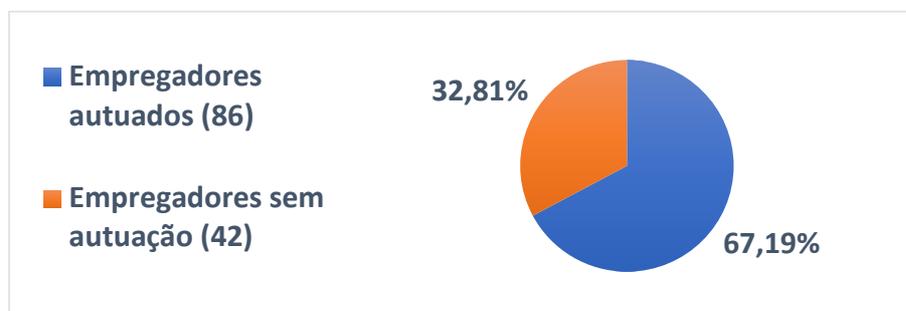


Fonte: Elaborado pelos autores, 2021.

Cumprе ressaltar que 42 empregadores fiscalizados (32,81% do total) não receberam qualquer autuação, seja por regularidade com objeto da auditoria, seja por aplicação do critério de dupla visita ([gráfico 3](#)). Assim como cabe destacar que as infrações analisadas se inserem no campo administrativo-trabalhista de competência da Inspeção do Trabalho, não guardando relação direta com a tipificação criminal da situação análoga à de escravo, em razão da independência das esferas sancionadoras, conforme abordado por Pinto (2020):

Importante atentar-se para o fato de que não se deve confundir as diferentes esferas de responsabilização quando decorrentes de condutas que possam, em tese, caracterizar a prática tanto de crime como de infração administrativa, pois é perfeitamente possível que seja configurada uma infração administrativa e ao mesmo tempo não seja considerada prática de um crime.

Gráfico 3: participação dos empregadores que não receberam autuação sobre o total de fiscalizados.



Fonte: Elaborado pelos autores, 2021.

Por fim, é possível estimar, por média aritmética dos valores de multa decorrentes de autos de infração dos últimos 6 anos (2015 a 2020)⁸, que a expectativa de autuações da Operação Resgate venha a somar o valor aproximado de R \$4,9 milhões de reais, lembrando que a multa apenas é aplicada após o julgamento do auto de infração, dada a chance de contraditório e ampla defesa ao empregador fiscalizado.

3.5 EMISSÃO DE SEGURO-DESEMPREGO PARA TRABALHADORES RESGATADOS

O Seguro-Desemprego para trabalhador resgatado é um benefício instituído pela Lei n.º 7.988/1990, alterada pela Lei n.º 10.608/2002, e assegurado ao trabalhador que seja identificado pela Inspeção do Trabalho como reduzido à condição análoga à de escravo. Após a emissão, cada trabalhador passa ter direito à percepção de três parcelas no valor de um salário-mínimo nacional cada.

A operacionalização da emissão do benefício é feita diretamente pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, responsáveis pelo cadastro do requerimento. Dentre

⁸ Informações fornecidas pela Coordenação-Geral de Recursos, órgão vinculado à Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência.

os requisitos para o cadastro do requerimento está a regularidade documental do trabalhador, especialmente com o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o Programa de Integração Social (PIS). Havendo pendências, a emissão do Seguro-Desemprego fica prejudicada até a resolução.

A emissão de Seguro-Desemprego restou prejudicada durante o período da Operação, por pendências documentais, para 18 trabalhadores que não possuíam CPF ou inscrição no PIS. Nessa situação se enquadraram 10 [indígenas resgatados](#) em Mato Grosso do Sul, 5 [imigrantes Bolivianos](#) em São Paulo e 3 [trabalhadores indocumentados em Minas Gerais](#) (tabela 4).

Assim, as outras 118 guias de Seguro-Desemprego foram emitidas durante a operação em favor dos trabalhadores resgatados. A base de dados alimentada pelo Seguro-Desemprego foi utilizada para a elaboração do perfil dos trabalhadores resgatados, constante do [capítulo 6](#) deste relato.

Tabela 5: emissão de Seguro-Desemprego para trabalhadores resgatados.

Situação dos trabalhadores	Valor absoluto	Percentual em relação ao total (1.406)
Total de trabalhadores resgatados	136	100%
Trabalhadores com Seguro-Desemprego emitido durante as atividades de campo	118	87%
Trabalhadores com pendências	18	13%

Fonte: Elaborada pelos autores, 2021.

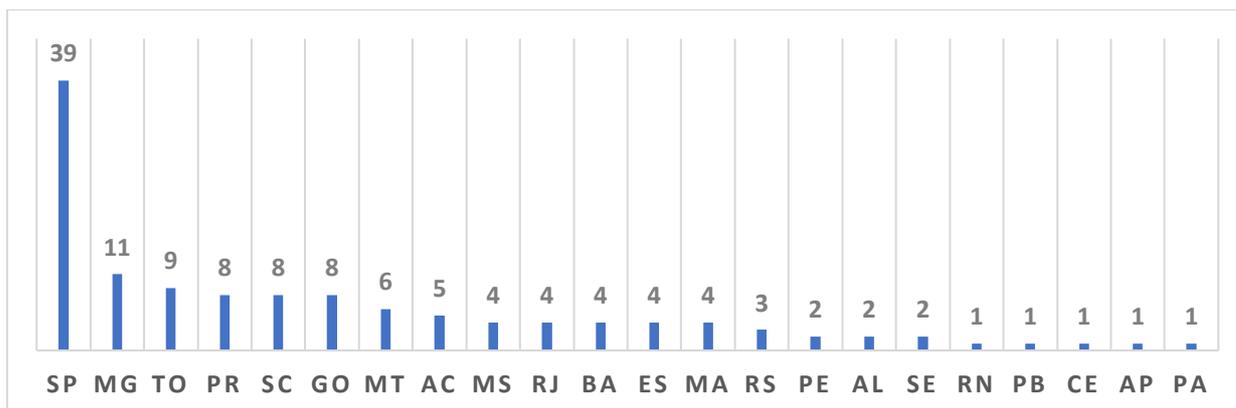
4 DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DA OPERAÇÃO RESGATE

4.1 TOTAL DE INSPEÇÕES

Em esforço inédito do Estado Brasileiro no combate ao trabalho análogo ao escravo, a Operação Resgate realizou um total de 128 inspeções distribuídas em todas as regiões do país. A região sudeste concentrou o maior número de fiscalizações (58), seguida da região sul (19), centro-oeste (18), nordeste (17) e norte (16).

Se analisarmos por estados da federação, São Paulo se destaca com 39 fiscalizações, seguido por Minas Gerais (11) e Tocantins (9). A maior parte das fiscalizações realizadas em São Paulo ocorreram na região metropolitana, fato que facilitou o deslocamento da equipe, possibilitando a vistoria de mais empregadores ([gráfico 4](#)).

Gráfico 4: total de inspeções, por estados da federação.



Fonte: Elaborado pelos autores, 2021.

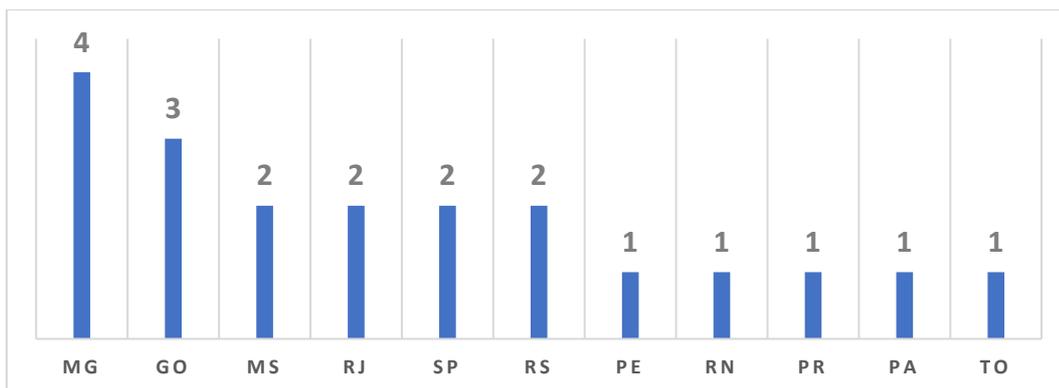
Os estados do Amazonas e Rondônia tiveram as fiscalizações adiadas devido ao colapso enfrentado pelos respectivos sistemas de saúde quando da deflagração da operação. Os estados de Roraima e Piauí não desenvolveram fiscalizações por ausência de demandas com indícios consistentes de trabalho análogo ao escravo, enquanto a equipe da Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal realizou fiscalizações na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, região que pertencente à sua circunscrição fiscal, resultando em um resgate de [7 trabalhadores em Cristalina \(GO\)](#).

4.2 INSPEÇÕES QUE RESULTARAM EM RESGATE DE TRABALHADORES

Sob o recorte das ações fiscais que resultaram em resgate de trabalhadores, a região sudeste segue em destaque, contando com o maior quantitativo de resgates do país (8), seguida da região centro-oeste (5), sul (3) e norte e nordeste (com dois resgates cada).

Analisando os mesmos dados por unidade da federação, Minas Gerais aparece como o estado com maior número de resgates (4), seguido de Goiás (3) e Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul (2 cada), por fim os estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraná, Pará e Tocantins (1 cada), conforme consolidado no [gráfico 5](#).

Gráfico 5: Inspeções que resultaram em resgate, por unidade da federação.



Fonte: Elaborado pelos autores, 2021.

4.3 TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS

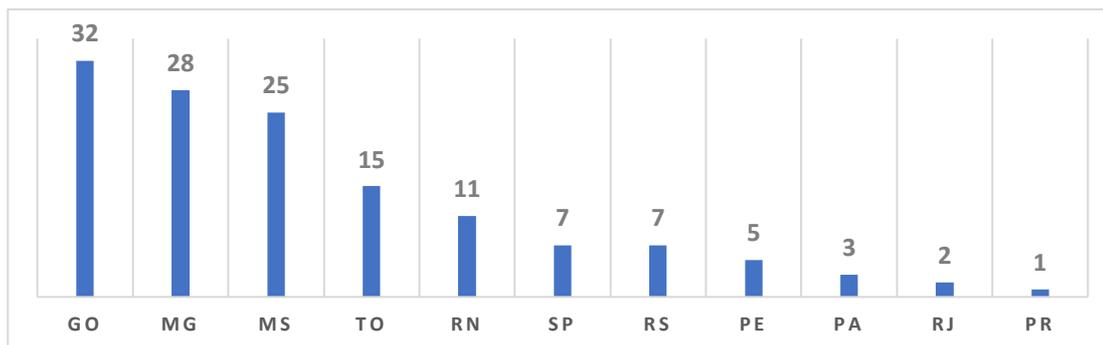
O quantitativo de trabalhadores resgatados a cada inspeção é variável por natureza. Cada ação fiscal possui suas particularidades, de acordo com o porte do empregador, a atividade econômica desenvolvida, a época da inspeção dentro do ciclo da atividade produtiva etc. Estas variáveis impactaram igualmente nos resultados da operação resgate.

Um exemplo deste impacto ocorreu no Rio de Janeiro, onde duas ações com caracterização de trabalho análogo ao escravo libertaram somente duas trabalhadoras, uma em cada inspeção. Trata-se de casos de [trabalho escravo doméstico](#), que por sua natureza costuma ser executado por um ou poucos trabalhadores.

Nesse sentido, embora o Sudeste, e mais especificamente Minas Gerais, tenha figurado com o maior número de resgates do país, o quantitativo de trabalhadores resgatados foi maior na região Centro-Oeste (57), seguido, então, do Sudeste (37), Norte (18), Nordeste (16) e Sul (8), totalizando 136 trabalhadores resgatados.

Quando este recorte é feito por unidade da federação, os estados com maior número de trabalhadores resgatados foram Goiás (32), Minas Gerais (28) e Mato Grosso do Sul (25), seguidos dos Tocantins (15), Rio Grande do Norte (11), São Paulo e Rio Grande do Sul (7 cada) e, por fim, Pernambuco (5), Pará (3), Rio de Janeiro (2) e Paraná (1), conforme [gráfico 6](#) a seguir:

Gráfico 6: total de trabalhadores resgatados, por unidade da federação.



Fonte: Elaborado pelos autores, 2021.

5 PERFIL DOS EMPREGADORES FISCALIZADOS

5.1 ATIVIDADES ECONÔMICAS FISCALIZADAS

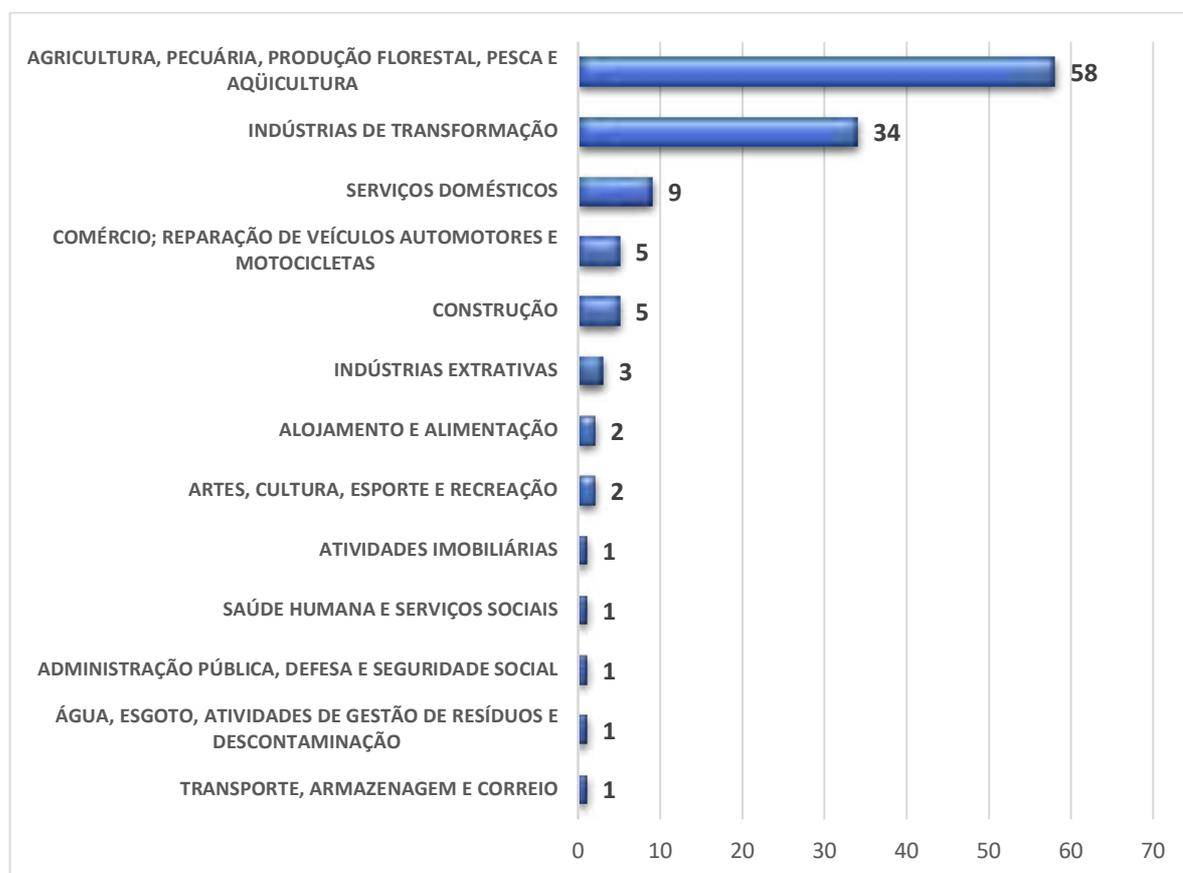
A seleção de empregadores e empresas no planejamento da Operação Resgate foi dada com base em critérios tão somente técnicos, visando os casos de maior gravidade e com mais indícios de trabalho análogo ao escravo. Esses critérios levam em consideração os indicadores de trabalho forçado, condições degradantes, jornada exaustiva e restrição de liberdade, constantes na Instrução Normativa SIT n.º 139/2018, mas foram igualmente considerados o total de trabalhadores envolvidos, a atualidade da denúncia, a sazonalidade da atividade econômica e a logística necessária para execução da operação.

Embora a atividade econômica exercida pelo empregador tenha composto a avaliação na triagem das demandas, não houve direcionamento, *a priori*, de setores econômicos a serem fiscalizados.

Contudo, é possível analisar o perfil dos empregadores auditados no curso da Operação Resgate sob a ótica da atividade econômica efetivamente desempenhada,

conforme informações fornecidas pelos Auditores-Fiscais do Trabalho que atuaram como coordenadores de campo das respectivas ações fiscais. Conforme classificação do CNAE 2.0, a Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura (Seção A) foi a atividade com maior quantidade fiscalizações (58), seguida da Indústria de Transformação (Seção C, com 34 fiscalizações) e Serviços Domésticos (Seção T, com 9 fiscalizações), conforme [gráfico 7](#) a seguir:

Gráfico 7: Seção Econômica mais fiscalizadas (CNAE 2.0)



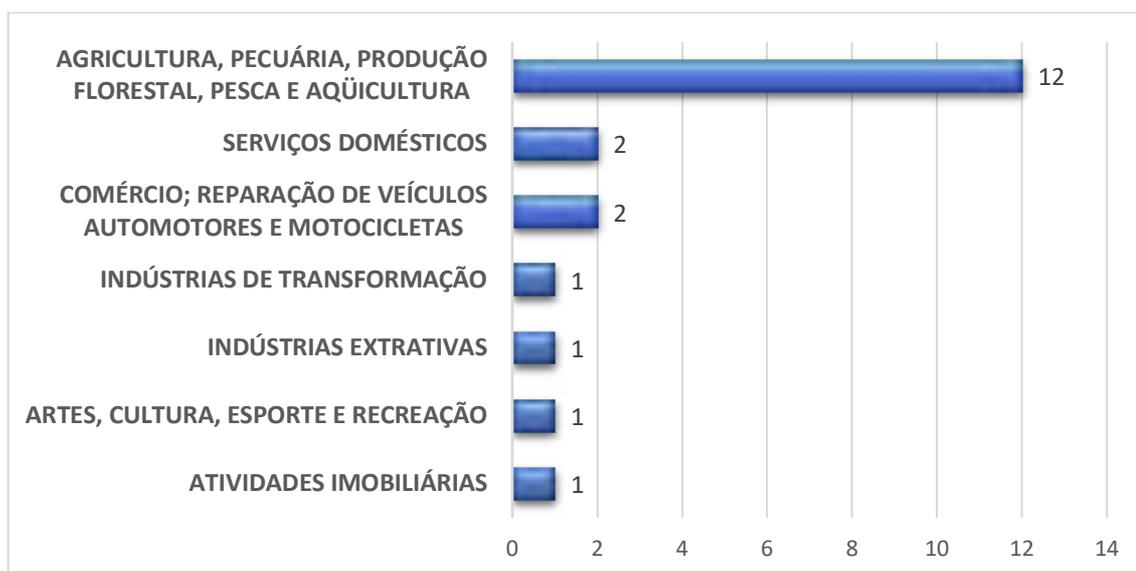
Fonte: Elaborado pelos autores, 2021.

5.2 ATIVIDADES ECONÔMICAS COM RESGATES

Já o perfil dos empregadores flagrados com exploração de trabalho análogo ao escravo, com destacada prevalência do ilícito nas atividades da Seção A (Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura), revela baixa incidência nas seções industriais, especialmente quando comparada ao total de fiscalizações

realizadas nesse setor. Serviços Domésticos (Seção T) e Comércio; Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas (Seção G) seguem a lista com dois resgates cada. Cumpre esclarecer que a Seção G abrange a atividade comercial, inclusive a venda de produtos no varejo (mercados e supermercados), assim como atividades ligadas à reparação de manutenção de automóveis (oficinas, lava-jatos etc.). Os dados foram consolidados no [gráfico 8](#), a seguir.

Gráfico 8: fiscalizações que resultaram em resgate, por Seção Econômica (CNAE 2.0)



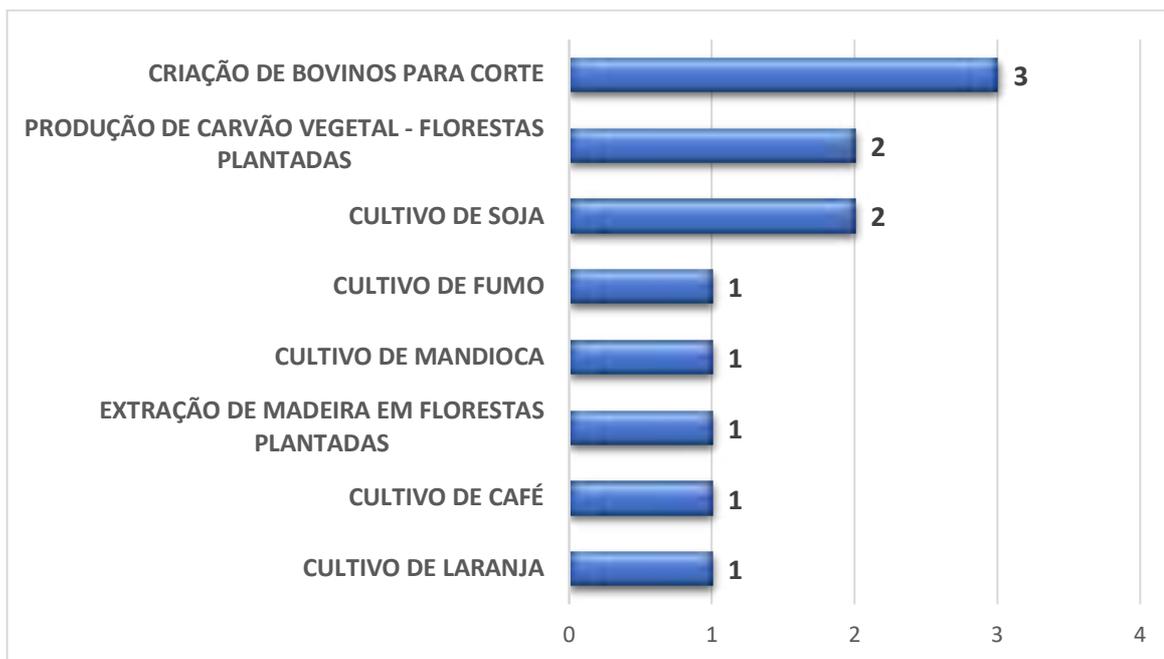
Fonte: Elaborado pelos autores, 2021.

Considerando que 60% dos empregadores flagrados com trabalho análogo ao escravo atuavam na Seção A (Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura), torna-se importante sua divisão em subclasses do CNAE 2.0 ([gráfico 9](#)), com o objetivo uma melhor análise do perfil do empregador flagrado com trabalho análogo à escravidão na Operação Resgate.

Desta subdivisão, nota-se que a pecuária, atividade que envolve também a abertura de pasto e montagem de cercas com o fim de criação de gado de corte, foi a atividade econômica com o maior número de casos de trabalho escravo da Operação Resgate (3), seguida de carvoarias, cultivo de soja e serviços domésticos (todos com dois resgates cada).

As demais atividades que figuraram dentro da Seção A foram: cultivo de fumo, cultivo de mandioca, cultivo de café, cultivo de laranja, e extração de madeiras de florestas plantadas.

Gráfico 9: fiscalizações com resgate na Seção Econômica da Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura, por subclasse (CNAE 2.0)



Fonte: Elaborado pelos autores, 2021.

5.3 FORMALIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

Ao cadastrar o Seguro-Desemprego do trabalhador resgatado, o Auditor-Fiscal do Trabalho informa o número do tipo de inscrição do empregador flagrado com trabalho análogo ao escravo, se CPF, CNPJ ou CEI.

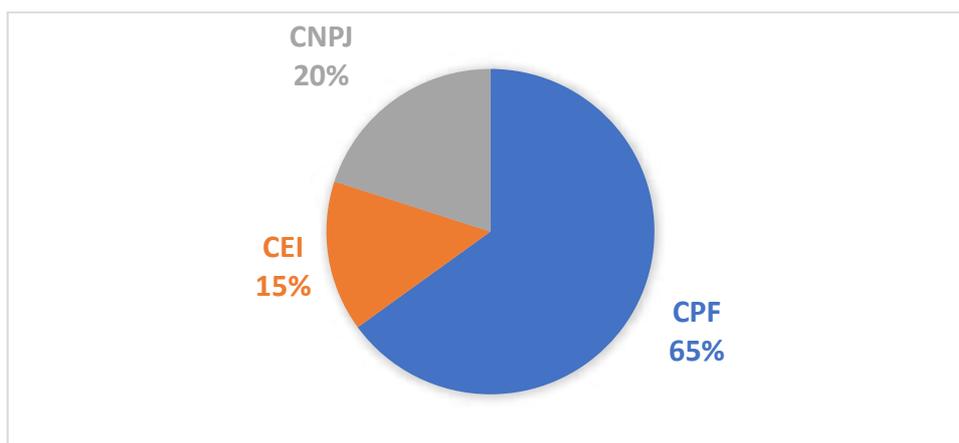
Os resultados apurados revelam que 65% dos empregadores desenvolviam sua atividade econômica apenas com o CPF, sem o uso de CNPJ ou CEI. O CNPJ, por sua vez, foi utilizado por 20% dos empregadores, e o CEI por somente 15%.

A partir destes dados é possível inferir o nível de formalização do empreendimento empresarial, com a devida ressalva para as atividades que são licitamente executadas por CPF. Em qualquer caso, é importante lembrar que todos

os empregadores flagrados com trabalho análogo ao escravo também contratavam empregados sem o devido registro na CTPS.

Os valores foram consolidados no [gráfico 10](#), a seguir:

Gráfico 10: Tipo de inscrição do empregador informado pelos Auditores-Fiscais durante o procedimento de cadastro do Seguro-Desemprego



Fonte: Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho, 2021.

6 PERFIL DOS TRABALHADORES RESGATADOS

Como informado no [capítulo 3.5](#), 118 dos 136 trabalhadores já constam com a emissão da guia de Seguro-Desemprego, representando 87% do total. Os demais aguardavam a resolução de problemas documentais, como a falta de inscrição no CPF e/ou no PIS.

Para os trabalhadores com guia de Seguro-Desemprego emitida, há, no respectivo banco de dados, o preenchimento de um amplo questionário que permite traçar o perfil dos trabalhadores resgatados.

Como nem todos os casos ensejam a emissão de guias de seguro-desemprego especial, os dados de perfil de trabalhadores serão apresentados apenas em valores percentuais, indicando a tendência ou valor aproximado da situação que visa representar.

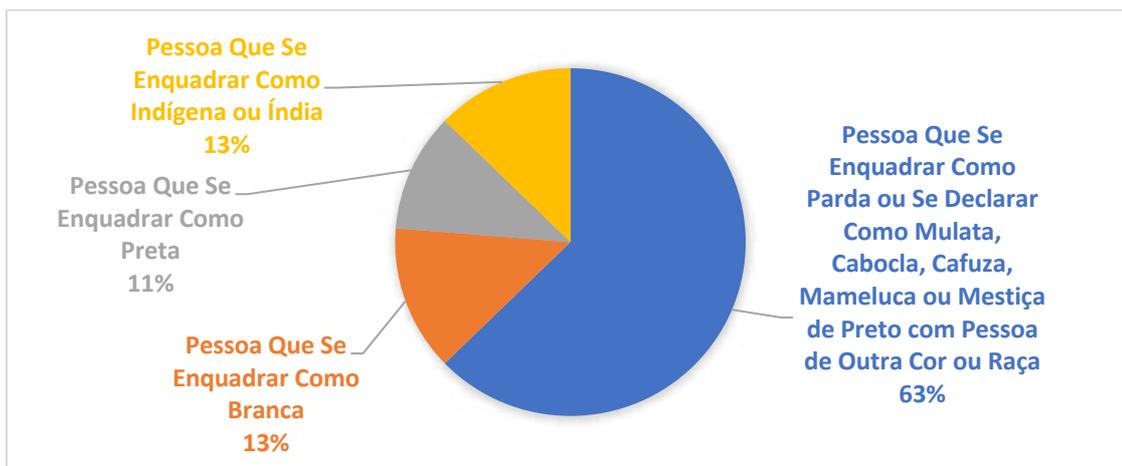
6.1 TRABALHADORES RESGATADOS POR RAÇA

De acordo com dados da PNAD 2019, a população brasileira é composta na seguinte proporção e por ordem decrescente: pardos (46,8%); brancos (42,7%); pretos (9,4%); e amarelos ou indígenas (1,1%).

Os dados extraídos do banco de dados do Seguro-Desemprego revelam que as seguintes raças foram resgatadas em proporção acima à de sua participação na população geral: pardos (63%); indígenas (13%); e pretos (11%). O resgate de pessoas brancas se deu em proporção inferior à sua participação no total da população, alcançando 13%. Os dados foram consolidados no [gráfico 11](#).

Destaca-se a quantidade de indígenas resgatados, superando em 1.081% em relação à sua participação no total da população nacional, resultado muito acima dos demais grupos. Para pardos o valor foi 34,62% vezes superior, e 17,02% para os negros. Em relação aos brancos, houve uma redução de 69,56%.

Gráfico 11: perfil dos resgatados por raça, com dados extraídos do sistema Seguro-Desemprego



Fonte: Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho, 2021.

6.2 TRABALHADORES RESGATADOS POR SEXO

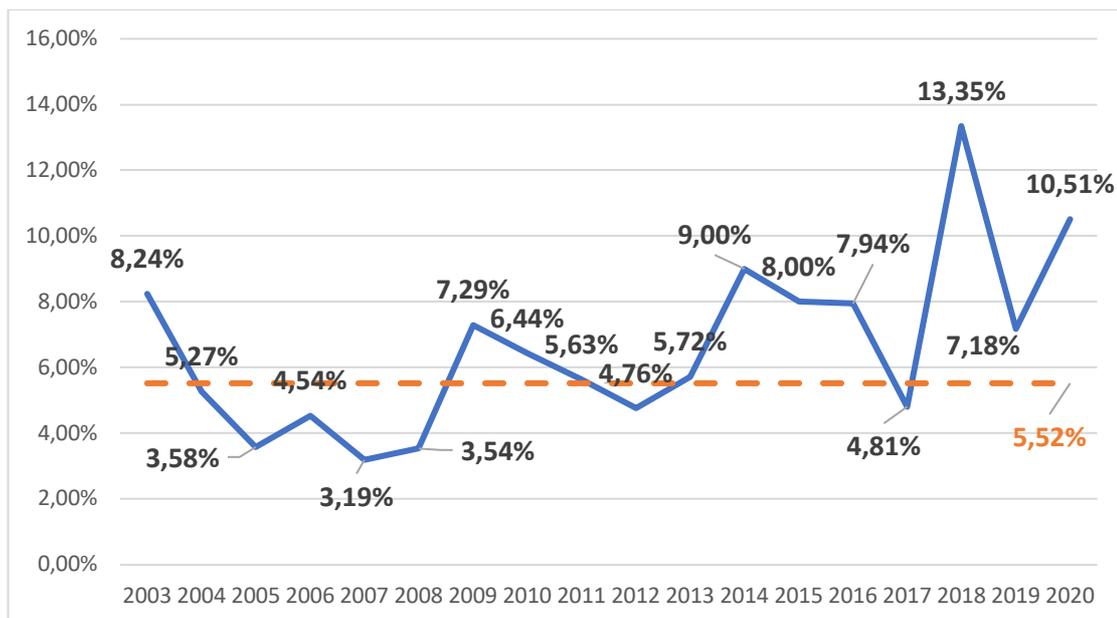
A proporção de trabalhadores resgatados por sexo segue a tendência histórica dos resgates efetuados no Brasil, com o valor aproximado 5,52% dos resgates recaindo sobre trabalhadores do sexo feminino.

Importante observar que o sistema não está adaptado para o recebimento de informações sobre gênero. Ao revés, o sistema importa automaticamente as

informações cadastrais do PIS, aí incluído o sexo, não havendo, tampouco, a opção de inserção de nome social.

A média histórica, constante do [gráfico 12](#), acusa variações anuais de resgate de trabalhadoras entre 3,19 e 13,35%, alcançando, como já informado, uma média aproximada de 5,52% para todo o período.

Gráfico 12: média histórica de resgate de trabalhadores do sexo feminino no Brasil, de 2013 a 2020.

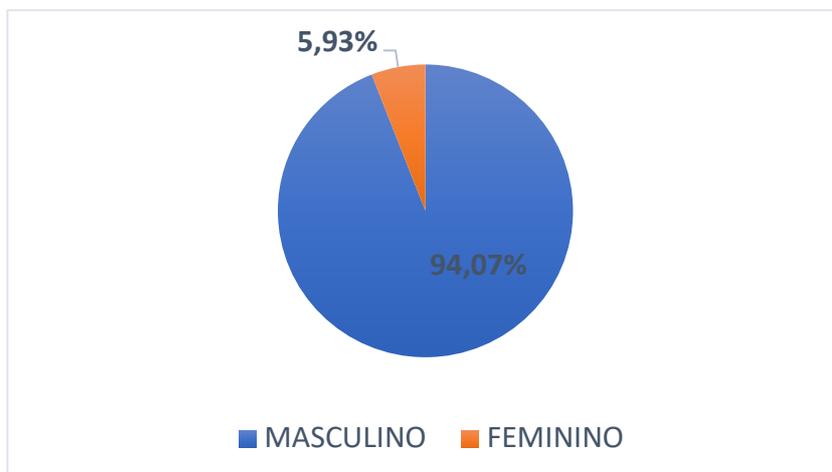


Fonte: Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho, 2021.

Dos 118 trabalhadores com Seguro-Desemprego emitido na Operação Resgate, 111 foram enquadrados no sexo masculino, enquanto 7 no sexo feminino, resultando em uma participação de 5,93% de trabalhadoras ([gráfico 13](#)).

As trabalhadoras tinham como ocupação o trabalho no cultivo de árvores frutíferas (4), trabalho doméstico (2) e o trabalho no setor agropecuário (1).

Gráfico 13: proporção, por sexo, de trabalhadores resgatados na operação resgate.

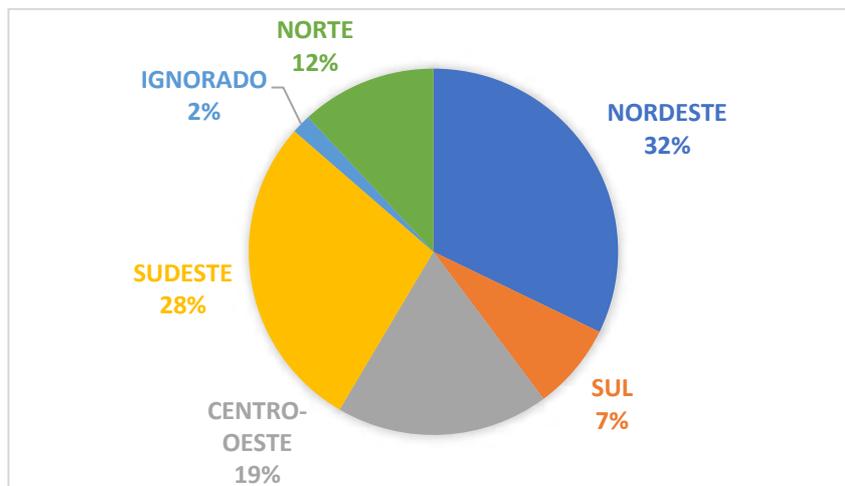


Fonte: Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho, 2021.

6.3 TRABALHADORES RESGATADOS POR NATURALIDADE

Embora a maior parte dos resgates, seja por ações fiscais seja por quantidade de trabalhadores resgatados, tenha ocorrido nas regiões Sudeste e Centro-Oeste, os trabalhadores resgatados são, predominantemente, de origem nordestina (32%). As demais naturalidades, por ordem decrescente de região de origem, são: sudestinos (28%), centro-oestinos (19%), nortistas (12%) e sulistas (7%). Não há dados informados para 2% dos trabalhadores. Os dados foram compilados no [gráfico 14](#) a seguir:

Gráfico 14: região de nascimento dos trabalhadores resgatados

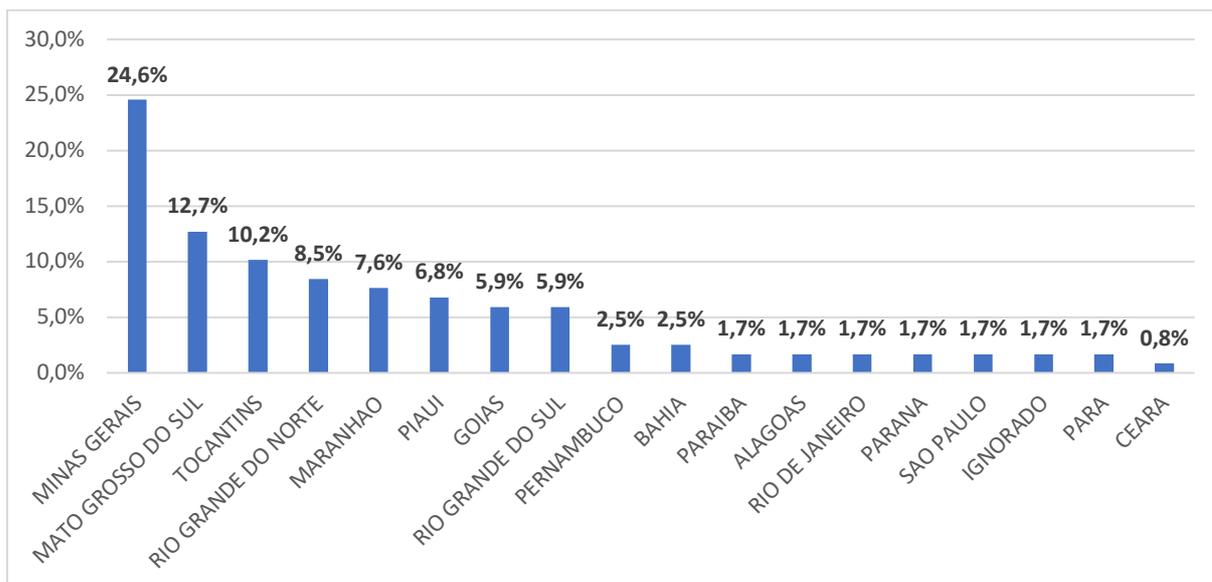


Fonte: Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho, 2021.

Quando o recorte é feito pelo estado de nascimento, o maior quantitativo de resgatados é originário do estado de Minas Gerais. Quanto aos trabalhadores nordestinos, nota-se ampla distribuição entre os estados região, seguindo a seguinte ordem decrescente: Rio Grande do Norte (8,5%); Maranhão (7,6%); Piauí (6,8%); Pernambuco e Bahia (ambos com 2,5%), Alagoas (1,7%) e Ceará (0,8%).

As informações foram consolidadas no [gráfico 15](#):

Gráfico 15: unidade federativa de nascimento dos trabalhadores resgatados



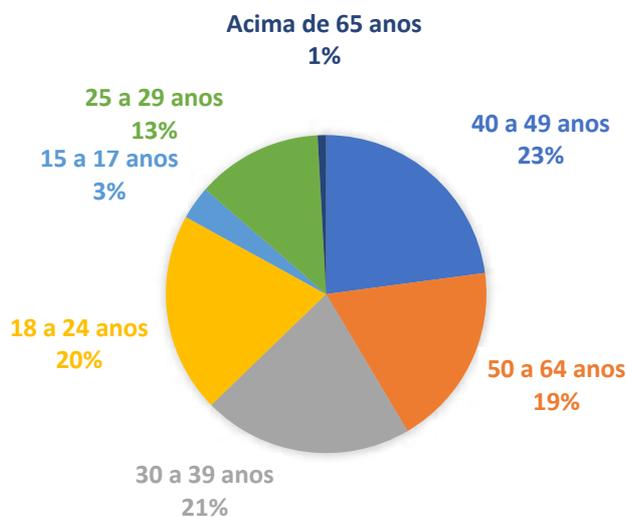
Fonte: Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho, 2021.

6.4 TRABALHADORES RESGATADOS POR FAIXA ETÁRIA

O perfil etário dos trabalhadores resgatados revela a predominância de trabalhadores adultos, com significativa participação de trabalhadores de meia idade e idosos. Resgatados com idade inferior a 18 anos somam 3% do total.

Os valores foram consolidados no gráfico 16 a seguir:

Gráfico 16: perfil etário dos trabalhadores resgatados.



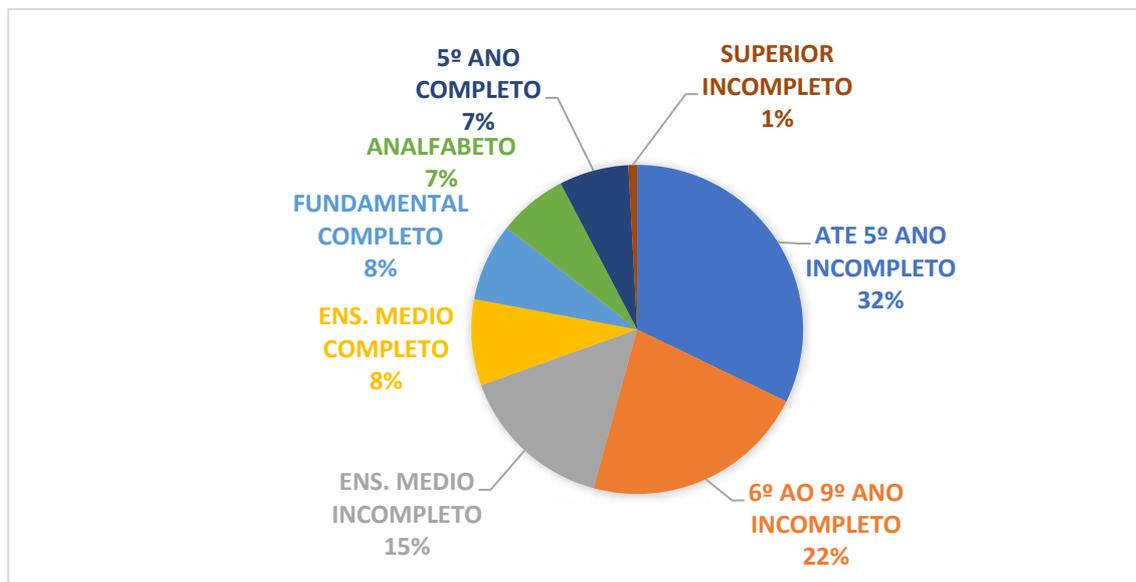
Fonte: Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho, 2021.

6.5 TRABALHADORES RESGATADOS POR ESCOLARIDADE

A escolaridade dos trabalhadores resgatados indica que **91% dos trabalhadores em condições análogas à escravidão não completaram o ensino obrigatório** (ensino médio completo). Ademais, 23% não completaram o 5º ano, e 7% são analfabetos.

Os dados foram consolidados no gráfico 17, a seguir:

Gráfico 17: escolaridade dos trabalhadores resgatados.



Fonte: Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho, 2021.

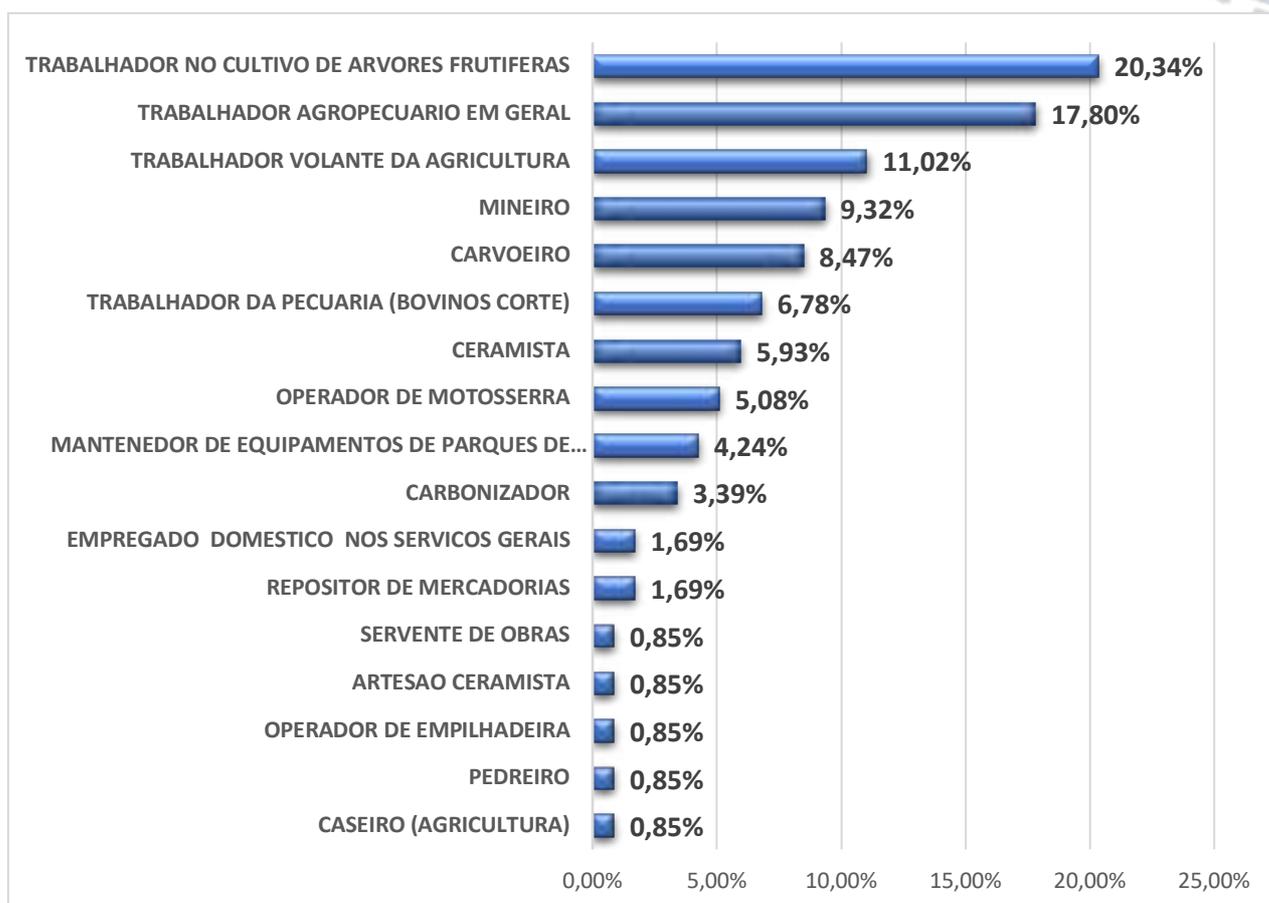
6.6 OCUPAÇÃO DESEMPENHADA PELOS TRABALHADORES RESGATADOS

A análise das ocupações efetivamente exercidas pelo trabalhador em condições análogas à escravidão no momento do resgate indica que, majoritariamente, os trabalhadores resgatados laboravam em funções da ponta da linha produtiva, em trabalhos pouco especializados e sem requisitos de escolaridade. As exceções cabem aos operadores de máquinas, como motosserras e empilhadeiras.

Ademais, as funções prevalentes guardam coerência com as atividades econômicas desenvolvidas ([capítulo 5.1](#)), concentradas especialmente o setor agropecuário, com destaque para as três primeiras, em ordem decrescente: trabalhador no cultivo de árvores frutíferas (20,34%); trabalhador agropecuário em geral (17,80%) e trabalhador volante na agricultura (11,02%).

Os dados foram consolidados no [gráfico 18](#), a seguir:

Gráfico 18: ocupações prevalentes entre os trabalhadores resgatados.



Fonte: Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho, 2021.

7 SITUAÇÕES RELEVANTES ENCONTRADAS

7.1 TRABALHO ESCRAVO INFANTIL

Duas ações fiscais constataram a ocorrência de trabalho escravo infantil durante a Operação Resgate, conforme situações a seguir enumeradas:

1. [Inspeção 3 \(clique para ver fotos da inspeção\)](#): um adolescente de 15 anos foi encontrado trabalhando na colheita da laranja, em Goiás. O trabalho era informal e em condições degradantes.
2. [Inspeção 7 \(clique para ver fotos da inspeção\)](#): dois adolescentes foram resgatados do trabalho em fabricação de tijolos em Minas Gerais. O trabalho

era realizado em condições degradantes e sem observância das normas mínimas de segurança e saúde no trabalho.

3. [Inspeção 9 \(clique para ver fotos da inspeção\)](#): 5 adolescentes indígenas foram resgatadas em fazenda de cultivo de soja no Mato Grosso do Sul. O trabalho era realizado em condições degradantes.

7.2 TRABALHO ESCRAVO INDÍGENA

As inspeções no estado do Mato Grosso do Sul constataram, em duas ações fiscais, a submissão de indígenas à situação de trabalho análogo ao escravo, conforme itens enumerados a seguir.

1. [Inspeção 8 \(clique para ver fotos da inspeção\)](#): resgate de 3 indígenas da etnia Kaiowá. O trabalho era realizado em condições degradantes.
2. [Inspeção 9 \(clique para ver fotos da inspeção\)](#): resgate de 22 indígenas da etnia Kaiowá. O trabalho era realizado em condições degradantes.

7.3 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA RESGATADAS

Duas pessoas com deficiência intelectual foram resgatadas em condições degradantes na atividade de cultivo de fumo, no Rio Grande do Sul. Os trabalhadores estão recebendo acompanhamento da assistência social do município. Trata-se da [Inspeção 16, referenciada no anexo fotográfico \(clique para ver fotos da inspeção\)](#):

7.4 IDOSOS RESGATADOS

Seis trabalhadores com mais de 60 anos foram resgatados em cinco fiscalizações da Operação Resgate. As situações encontradas constam da enumeração a seguir:

1. [Inspeção 17 \(clique para ver fotos da inspeção\)](#): um trabalhador de 60 anos foi resgatado em uma carvoaria em Venâncio Aires (RS).
2. [Inspeção 13 \(clique para ver fotos da inspeção\)](#): Um trabalhador de 62 anos foi resgatado em uma fazenda de mandioca e gado em Tamborá (PR).

3. [Inspeção 20 \(clique para ver fotos da inspeção\)](#): dois trabalhadores de 63 e 64 anos foram resgatados de uma fazenda de produção de gado para corte, em Monte Santo (TO).
4. [Inspeção 14 \(clique para ver fotos da inspeção\)](#): Uma trabalhadora de 63 anos foi resgatada de serviços domésticos no Rio de Janeiro.
5. [Inspeção 2 \(clique para ver fotos da inspeção\)](#): Um trabalhador de 65 anos foi resgatado trabalhando em uma fazenda arrendada para o pasto de gado em Rio Verde (GO).

7.5 TRABALHO ESCRAVO DE IMIGRANTES

Cinco trabalhadores de origem boliviana foram resgatados em uma oficina de costura em São Paulo (SP). Trata-se da [Inspeção 19, referenciada no anexo fotográfico \(clique para ver fotos da inspeção\)](#):

7.6 TRÁFICO DE PESSOAS

Dois trabalhadores nordestinos vítimas de tráfico de pessoas foram resgatados em São Sebastião (SP). Trata-se da [Inspeção 18, referenciada no anexo fotográfico \(clique para ver fotos da inspeção\)](#):

7.7 TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO

Trabalho escravo doméstico foi encontrado em duas fiscalizações, ambas no estado do Rio de Janeiro. Maiores detalhes dos casos estão descritos na enumeração abaixo:

1. [Inspeção 14 \(clique para ver fotos da inspeção\)](#): trabalhadora idosa foi resgata em serviço doméstico no Rio de Janeiro/RJ após cerca de 40 anos trabalhando sem receber salários, em troca somente da moradia e alimentação.

2. [Inspeção 15 \(clique para ver fotos da inspeção\)](#): Uma trabalhadora foi resgata em serviço doméstico no Rio de Janeiro/RJ, sem perceber salário, folgas e férias.

8 CONCLUSÃO

A Operação Resgate foi um ótimo exemplo de articulação interinstitucional com a participação de todas as entidades que atualmente atuam para erradicação da escravidão contemporânea no país em âmbito nacional. Mesmo com obstáculos administrativos naturais como a execução de despesas com duodécimo de orçamento, além do próprio cenário de pandemia que o Brasil estava imerso, prestes a enfrentar a segunda onda de contágio, todas as instituições se fizeram presentes nessa operação inédita.

A atuação conjunta da responsabilização trabalhista e criminal, por meio da Inspeção do Trabalho e da Polícia Federal trouxe importantes reflexões sobre como deve ser uma ação interinstitucional ideal e qual o momento de cada atuação. Pela dinâmica da ação do GEFM a polícia judiciária pôde identificar o trabalho análogo ao de escravo a partir de um ponto de vista básico: o da relação de emprego e dos elementos a caracteriza, para a partir de então analisar essa relação de emprego de um ponto de visto de direitos humanos e de exploração.

Com o cenário identificado e devidamente caracterizado, os elementos de enquadramento do ilícito trabalhista para também configurar um tipo penal puderam ser analisados no local dos fatos e concomitantemente. Isso ocorreu diferentemente das operações do Grupo Móvel ou das unidades regionais da Inspeção do Trabalho, em que a Polícia Federal atua, na grande maioria dos casos, prioritariamente como segurança da equipe, não desempenhando papel de polícia judiciária.

Essa dinamicidade também foi verificada na possibilidade de propositura de ações judiciais para garantias de direitos individuais e coletivos, com a participação da Defensoria Pública da União e do Ministério Público do Trabalho em todas as ações fiscais, assim como é feito costumeiramente nas operações do Grupo Móvel.

Mais que o ineditismo, a Operação Resgate mostra como a atuação conjunta, coesa e articulada do Estado Brasileiro pode erradicar o trabalho análogo ao de

escravo até 2030, restando, entretanto, a garantia desse tipo de atuação não apenas de forma pontual, mas de forma permanente em todo território nacional.

REFERÊNCIAS

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8. Disponível em: < <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/8> >. Acesso em: 4 jun. 2021.

BRASIL. Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm >. Acesso em 19 set. 2021.

BRASIL. Decreto nº 58.563, de 1º de junho de 1966. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1966/D58563.html >. Acesso em 19 set. 2021.

BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm >. Acesso em 19 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6019.htm >. Acesso em 18 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7998.htm >. Acesso em 17 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.608, de 12 de dezembro de 2002. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10608.htm#art2 >. Acesso em 17 set. 2020.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Instrução Normativa nº 139, de 22 de janeiro de 2018. Disponível em: < https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/2075837/do1-2018-01-24-instrucao-normativa-n-139-de-22-de-janeiro-de-2018-2075833 >. Acesso em 19 set. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção 29, Trabalho Forçado ou Obrigatório, 1930. Disponível em < https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_235021/lang--pt/index.htm >. Acesso em 18 set. de 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção 105, Abolição do Trabalho Forçado, 1957. Disponível em < https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_235195/lang--pt/index.htm >. Acesso em 18 set. de 2020.

PINTO, Rosália Ferreira. Trabalho escravo: efeitos da absolvição criminal no processo administrativo e na lista suja. Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho, Brasília, ano 4, pág. 364. 2020. Disponível em < <https://enit.trabalho.gov.br/revista/index.php/RevistaEnit/article/view/116/66> >. Acesso em 18 set. de 2020.

OPERATION RESCUE: THE LARGEST OPERATION TO COMBAT FORCED LABOR IN BRAZIL

ABSTRACT

Multi institutional action in combating work analogous to slavery has been a hallmark of the Labor Inspection for 26 years in Brazil, ever since the Special Mobile Inspection Group (GEFM) was created, coordinated by Labor Inspectors. In January 2021, Operation Rescue took place, the largest task force ever carried out in the country with the purpose of rescuing workers in conditions of contemporary slavery. Despite of replicating GEFM's good practice in a way never seen before, Operation Rescue made possible a new perception of the phenomenon of modern forms of slavery in the middle of the COVID-19 pandemic in Brazil. The joint and simultaneous action in many places of the country revealed, in an unprecedented way, the diversity of workers who are victims of contemporary slavery, although under the same prism of social vulnerability, and the similarity of the cases found, especially due to the degrading working conditions. In addition, the task force indicated a way to reach goals of the Sustainable Development Goals of the UN Agenda 2030.

Keywords: Forced Labor. Labor Inspection. Operation Rescue.

ANEXO – FOTOS DA OPERAÇÃO

Este anexo contém imagens obtidas pelos Auditores-Fiscais do Trabalho durante as fiscalizações realizadas.

Embora não seja possível anexar todas as fotografias das inspeções, foram selecionadas imagens de cada uma das ações fiscais que resultaram em resgate de trabalhadores, visando fornecer ao consulente uma amostra visual da situação de fato encontrada.

Contudo, diversos indicadores importantes para a caracterização do trabalho análogo ao escravo não puderam ser traduzidos em fotografias, como é o caso do tráfico de pessoas, de ameaças relatadas, de endividamento, de retenção de documentos, da restrição de liberdade etc. Assim, as imagens concentram, em sua maioria, condições degradantes de trabalho, que constituem situações relevantes, mas que não exaurem os indicadores de trabalho análogo ao escravo encontrados nas respectivas ações.

Inspeção 1: Sete trabalhadores resgatados na atividade de extração de eucaliptos em Cristalina/GO. Fotografias: cama de trabalhador improvisada com tora de madeira nos pés cabeceira (acima); banheiro sem água para higienização das mãos, sem fornecimento de sabão e papel higiênico e sem assento para o uso do sanitário (abaixo). Equipe de fiscalização: Almir Augusto Chaves, Caroline Saraiva Almeida Corassini, Mauricio Krepsky Fagundes, Rafael Lopes de Castro, Rodrigo Ramos do Carmo. Fotos da equipe de fiscalização. Fotos: Mauricio Krepsky Fagundes.



Inspeção 2: Um trabalhador idoso resgatado trabalhando em uma fazenda arrendada para pasto em Rio Verde/GO, prestando serviços por 15 anos sem o recebimento de salário, em troca apenas da moradia.

Fotografias: cama do trabalhador (acima); visão do dormitório do trabalhador (abaixo). Equipe de fiscalização: Valdemar Monteiro de Carvalho Junior e Bruno Costa. Fotos de Bruno Costa.



Inspeção 3: 24 trabalhadores resgatados trabalhando com informalidade na colheita da laranja em Caldas Novas/GO. Fotografias: ausência de local para a refeição e repouso durante a jornada de trabalho (acima); dormitório dos trabalhadores, sem camas em quatro mofados e apertados (no centro e abaixo). Equipe de fiscalização: Wlamiir Nogueira de Lima e Roberto Mendes. Fotos: Roberto Mendes.



Inspeção 4: 1 trabalhador resgatado trabalhando na cultura do café em Campestre/MG. Fotografias: barraco do trabalhador feito sob uma bananeira (esquerda); visão interna do barraco do trabalhador (direita). Equipe de fiscalização: Alexandre Furtado Scarpelli Ferreira e Valdemir Beraldo Curcioli. Fotos: da equipe de fiscalização.



Inspeção 5: 3 trabalhadores foram resgatados trabalhando em uma carvoaria em Curvelo/MG. Fotografias: geladeira sem mantimentos mínimos para a alimentação dos trabalhadores (esquerda); trabalhador sem equipamentos de proteção (direita, acima); cama improvisada com toras de madeira (direita, ao centro); papelão e panos utilizados para suprir a ausência de colchão da cama (direita, abaixo). Equipe de fiscalização: Jorge Henrique Costa Augusto, Julie Santos Teixeira, Luis Fernando Duque De Sousa, Marcelo Gonçalves Campos, Kenia Boson de Castro Andrade, Rogério Lopes Costa Reis. Fotos: da equipe de fiscalização.



Inspeção 6: 13 trabalhadores foram resgatados trabalhando na atividade de carvoejamento em Santa Fé de Minas/MG. Fotografias: carne destinada à alimentação dos trabalhadores (superior, à esquerda); cama improvisada para o repouso e pernoite do trabalhador (superior, à direita); utensílios para a cocção de alimentos (inferior, à esquerda); visão externa do barraco (direita, abaixo). Equipe de fiscalização: Leandro Costa Marinho, Humberto Monteiro Camasmie, Gustavo Arantes Botelho, Márcio José Leitão de Siqueira. Fotos: da equipe de fiscalização.



Inspeção 7: 13 trabalhadores foram resgatados trabalhando na atividade de fabricação de tijolos em Inhaúma/MG. Fotografias: local de repouso dos trabalhadores durante o pernoite (superior, à esquerda); banheiro para a utilização dos trabalhadores (superior, à direita); local para a guarda de pertences pessoais (abaixo). Equipe de fiscalização: Jorge Henrique Costa Augusto, Julie Santos Teixeira, Luis Fernando Duque De Sousa, Marcelo Gonçalves Campos, Kenia Boson de Castro Andrade, Rogério Lopes Costa Reis. Fotos: da equipe de fiscalização.



Inspeção 8: 3 trabalhadores indígenas resgatados em atividade de cultivo de soja na zona rural de Campo Grande/MS. Fotografias: visão externa do barraco utilizado para o alojamento dos trabalhadores (direita, acima); utensílios utilizados para a cocção de alimentos (esquerda, acima); visão interna do barraco (abaixo). Equipe de fiscalização: Carlos Alberto Sfeir, André Otávio Pastro Kempf, Antonio Maria Parron. Fotos: Antonio Maria Parron.



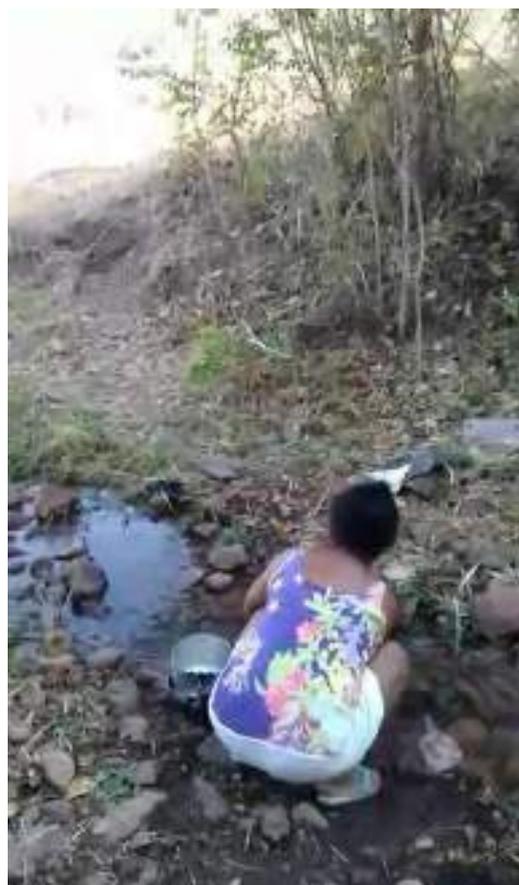
Inspeção 9: 22 trabalhadores indígenas foram resgatados em atividade de cultivo de soja em Sindrolândia/MS.
Fotografias: visão externa do barraco utilizado para alojar os trabalhadores (acima); ponto de coleta de água

utilizada para o consumo humano e higienização dos trabalhadores e seus pertences (abaixo). Equipe de fiscalização: André Otávio Pasto Kempf, Antonio Maria Parron. Fotos: Antonio Maria Parron.



Inspeção 10: 3 trabalhadores foram resgatados na atividade de criação de gado para corte em São Félix do Xingu/PA. Fotografia: local para a higienização dos trabalhadores (acima); alojamento composto por barracas de camping e estrutura de lonas (abaixo, à esquerda); trabalhadora higienizando louça e utensílios de cozinha em

um igarapé (abaixo, à esquerda). Equipe de fiscalização: Henrique Mandagará de Souza, Jose Weyne Nunes Marcelino, Henrique Ascenção Gouvea, Roberto Salomão Shorane. Fotos Jose Weyne Nunes Marcelino.



Inspeção 11: 11 trabalhadores foram resgatados em atividade de extração de caulim em Equador/RN. Fotografias: visão externa do barraco dos trabalhadores (superior, à esquerda); acesso à mina subterrânea (superior, à direita); trabalhador descendo para o trabalho na mina subterrânea (inferior, à esquerda); detalhe da manivela utilizada para o transporte de pessoas e materiais entre a superfície e a mina subterrânea (inferior, à direita). Equipe de fiscalização: Jackson Sena Brandão, Nei Alexandre de Brito Costa, Rui da Silva Vidal, Marcio Beraldo Godinho de Castro, Rafael De Andrade Vieira, Gislene Ferreira Dos Santos Stacholski, Geraldo Vaguino Alves dos Reis, Adroaldo Mota Lima Júnior. Foto do barraco: Geraldo Vaguino Alves dos Reis; foto do trabalhador: Gislene Ferreira Dos Santos Stacholski; demais fotos do ambiente de trabalho: Adroaldo Mota Lima Júnior.



Inspeção 12: 5 trabalhadores foram resgatados em um parque de diversões na cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE. Fotografias: visão externa da estrutura do circo (acima); alojamento em um container sem ventilação (abaixo, à esquerda); alojamento abaixo da estrutura do circo (abaixo, à direita). Equipe de fiscalização: Izabel Amanda Miranda Pedrosa Calado - Auditor-Fiscal do Trabalho, Francisco Oliveira Lima, Isis Freitas De Oliveira, Carlos Fernando Da Silva Filho. Fotos: Equipe Regional de Fiscalização do Trabalho análogo ao escravo de Pernambuco.



Inspeção 13: 1 trabalhador resgatado no cultivo da mandioca em Tamborá/PR após ter permanecido trabalhando sem remuneração, em troca apenas de moradia, durante 15 anos. Fotografias: cama improvisada do trabalhador (acima); visão interna do barraco (abaixo). Equipe de fiscalização: Edvaldo Santos Da Rocha, Irismar Nunes Rocha. Fotos: Edvaldo Santos Da Rocha.



Inspeção 14: Uma trabalhadora idosa foi resgatada em serviço doméstico no Rio de Janeiro/RJ após cerca de 40 anos trabalhando sem receber salários, em troca somente da moradia e alimentação. Fotografias: local destinado à guarda dos pertences da trabalhadora (acima, à esquerda); visão do dormitório da trabalhadora (acima, à direita); banheiro destinado à trabalhadora (abaixo, à esquerda); cama da trabalhadora (abaixo, à direita). Equipe de fiscalização: Rosane Aparecida Rodrigues, Alexandre Rodrigo Teixeira Da Cunha Lyra. Fotos: Alexandre Rodrigo Teixeira Da Cunha Lyra.





Inspeção 15: Uma trabalhadora foi resgatada em serviço doméstico no Rio de Janeiro/RJ, sem perceber salário, folgas e férias. Fotografias: armário no banheiro destinado à guarda dos poucos pertences da trabalhadora (acima); a trabalhadora dorme em um colchonete no chão, ao lado da idosa que cuida (abaixo). Equipe de fiscalização:

Rosane Aparecida Rodrigues, Alexandre Rodrigo Teixeira Da Cunha Lyra. Fotos: Alexandre Rodrigo Teixeira Da Cunha Lyra.



Inspeção 16: 3 trabalhadores, sendo dois deles pessoas com deficiência, foram resgatados em atividade de colheita de fumo em Fontoura Xavier/RS. Fotografias: visão interna do alojamento dos trabalhadores (acima, à esquerda); banheiro utilizado pelos trabalhadores (acima, à direita); visão interna do alojamento no momento da entrevista de uma trabalhadora (abaixo, à esquerda); dormitório improvisado sobre a carroceria de um caminhão (abaixo, à direita). Equipe de fiscalização: Leandro Vagliati, Alexandre Helvecio Ferreira Monteiro Machado, Lucilene Pacini, Bruna Carolina de Quadros, Adriano Winck Nunes, Ricardo Luis Brand. Fotos do ambiente de trabalho: Leandro Vagliati. Fotos da entrevista com a trabalhadora. Lucilene Pacini.



Inspeção 17: 4 trabalhadores foram resgatados em atividade de carvoejamento em Venâncio Aires/RS. Fotografias: visão interna do alojamento (acima, à direita e à esquerda); água utilizada para consumo humano pelos trabalhadores (abaixo, à esquerda); lavanderia (abaixo, à direita). Equipe de fiscalização: Leandro Vagliati, Alexandre Helvecio Ferreira Monteiro Machado, Lucilene Pacini, Bruna Carolina de Quadros, Adriano Winck Nunes, Ricardo Luis Brand. Fotos da água utilizada para consumo: Alexandre Helvecio Ferreira Monteiro Machado. Demais fotos: Lucilene Pacini.



Inspeção 18: 2 trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas foram resgatados em atividade de comércio varejista em São Sebastião/SP. Fotografias: alojamento improvisado em local junto ao depósito (esquerda); alojamento improvisado (direita). Equipe de fiscalização: Paulo Rogerio Moreira de Oliveira, Marco Aurelio Arruda Rocha. Fotos: Marco Aurelio Arruda Rocha.



Inspeção 19: 5 trabalhadores bolivianos resgatados em oficinas de costura em São Paulo/SP. Fotografias: dormitório com espaço insuficiente, precário e tomado pelo mofo (acima, à direita e à esquerda); visão do local de trabalho, onde também residem os trabalhadores (abaixo, à esquerda); instalações elétricas irregulares e local com grande quantidade de material comburente (abaixo, à direita). Equipe de fiscalização: Evandro Afonso De Mesquita, Paulo Roberto Warlet da Silva, Filipe Colares Nascimento. Fotos: Evandro Afonso De Mesquita, Paulo Roberto Warlet da Silva.



Inspeção 20: 15 trabalhadores foram resgatados em atividade de criação de gado para corte em Monte Santo do Tocantins/TO. Fotografias: visão externa do barraco utilizado para o alojamento dos trabalhadores (esquerda); visão interna do barraco (direita). Equipe de fiscalização: Marcos Jose Mariano Toledo, Jalson Jacomo do Couto, Aldemar Machado de Oliveira, Valdi Gomes De Castro. Fotos: Valdi Gomes De Castro.

